



Estado de Mato Grosso Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Rua das Andorinhas, s/n - Mód. 04 - Fone/Fax: (66) 3566-2207 - CEP 78.320-000 - JUÍNA - Mato Grosso
CNPJ: 04.931.808/0001-43 e-mail: cisvj@vsp.com.br

CONTRATO DE RATEIO N° 08/2025.

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CASTANHEIRA - MT E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE
DO JURUENA.

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Mato Grosso nº 142 - Bairro Santo Antônio, inscrita no CNPJ. sob o nº 24.772.154/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JACKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1086044-4 SSP/MT e CPF Nº 837.971.571-34, residente e domiciliada à Rua Morada do Sol, Bosque da Saúde, município de Castanheira-MT, denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**, pessoa jurídica, com sede à Rua Perpétua de Oliveira Joaquim na cidade de Juína – MT, inscrita no CNPJ. nº 04.931.808/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **PAULO AUGUSTO VERONESE**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1059069-2 SSP/MT e CPF sob nº 927.601.121-87, residente e domiciliado à Chácara 112, Verdum, Prefeito de Juína-MT, denominado como **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a consecução das ações previstas em Lei Municipal nº 253/1997 em consonância com o capítulo II Art. 7º, do Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado para cobertura do **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR - O valor do presente contrato será de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) que será repassado mensalmente conforme utilização dos serviços, que será composto de acordo com as seguintes regras:





Estado de Mato Grosso

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Rua das Andorinhas, s/n - Mód. 04 - Fone/Fax: (66) 3566-2207 - CEP 78.320-000 - JUINA - Mato Grosso
CNPJ: 04.931.808/0001-43 e-mail: cisvj@vsp.com.br

Parágrafo primeiro: Ao encerramento de cada mês, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ emitirá relatório dos atendimentos efetuados ao Município e enviará para contabilização e pagamento.

Parágrafo Segundo: O Valor deverão ser depositadas na C/C – 11.011-6 – agência nº 2226-8 Banco do Brasil, de acordo com os valores pactuados em reunião do CONSELHO DIRETOR, até no máximo o dia **15 (dez) DO MÊS SUBSEQUENTE, TENDO INÍCIO DA PRIMEIRA PARCELA EM 15/02/2025.**

Parágrafo Terceiro – O não repasse de recursos financeiros no prazo previsto, implicará na não liberação das cotas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o presente exercício.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será de **01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025**, sendo renovável, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – Os saldos em conta corrente em favor do CONSÓRCIO, decorrente do presente Contrato de Rateio, poderão ser aplicados no mercado financeiro, sendo que o rendimento auferido será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS – Os documentos de despesas tais como nota fiscal, faturas ou recibos deverão ser emitidas em favor do CONSÓRCIO, sem emendas e rasuras, exceto contas de água, energia e telefone que estejam cadastrados nos órgãos arrecadores em nomes de terceiros e que estejam em poder da administração do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá utilizar os saldos no mês seguinte.

CLÁUSULA OITAVA: DA INADIMPLÊNCIA - As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência do CONSORCIADO, passados trinta (30) dias da data do pagamento do valor mensal,



Governo do Estado de Mato Grosso



Estado de Mato Grosso

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Rua das Andorinhas, s/n - Mód. 04 - Fone/Fax: (66) 3566-2207 - CEP 78.320-000 - JUINA - Mato Grosso
CNPJ: 04.931.808/0001-43 e-mail: cisvj@vsp.com.br

haverá suspensão do atendimento médico aos usuários oriundos do Município CONSORCIADO conforme estabelecido no respectivo Estatuto.

Parágrafo único: O atraso reiterado no repasse dos recursos pelo CONSORCIADO incidirá em eventual exclusão do Município do Consórcio, nos termos e na forma do Estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao CONSORCIADO:

- Repassar os recursos na forma da Cláusula Segunda até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, com início em 15/02/2025, sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Oitava;
- Acompanhar e fiscalizar a realização deste Termo, através da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá constituir um fiscal de contrato ficando este incumbido da elaboração mensal de relatório dos serviços prestados e bimestralmente incluir a análise da prestação de contas para liberação do próximo pagamento;
- O valor devido deverá ser efetuado via Transferência na agência Banco do Brasil, autorizado pelo chefe do poder Executivo em conta corrente a favor do CONSÓRCIO.

II – Compete ao CONSÓRCIO:

- Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em restrita obediência ao Estatuto do Consórcio;
- Fazer Prestação de Contas bimestralmente que deverá ser apresentada ao fiscal do contrato até o 20º dia após o encerramento do bimestre conforme estabelecido pelo Estatuto Social do Consórcio e de acordo com os comunicados 03 e 04/2017 do Tribunal de Contas de Mato Grosso e Portaria 274/2016 da STN e encaminhado após análise para a Contabilidade;
- Manter sob sua guarda os documentos das despesas;
- Movimentar conta específica para os recursos ora conveniados em Instituições Oficiais de crédito;
- Informar a CONCEDENTE a cota de atendimento Ambulatorial por especialidade.





Estado de Mato Grosso

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena

Rua das Andorinhas, s/n - Mód. 04 - Fone/Fax: (66) 3566-2207 - CEP 78.320-000 - JUINA - Mato Grosso

CNPJ: 04.931.808/0001-43

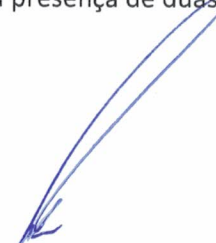
e-mail: cisvj@vsp.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o Foro da sede do Consórcio, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Convênio.

E por estarem de acordo e conveniados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Castanheira - MT, 02 de Janeiro de 2025.


PAULO AUGUSTO VERONESE
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO


JACKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

TESTEMUNHAS:

NOME: Carla V.B. Dallato
RG: 0834.589-9 MT
CPF: 851.264.201-78.

NOME: Anchi L. P. Brambila
RG: 202199-6 MT
CPF: 055.660.471-73